



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



**ASSESSORIA JURÍDICA
PARECER N.º 158/2019**

PROCESSO N.º 093/2019

**CONTRATAÇÃO DE EMPRESA
PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS
DE ARRECADAÇÃO DA
CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO
DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO
PÚBLICA – CIP. DISPENSA DE
LICITAÇÃO. POSSIBILIDADE.**

O Senhor Secretário da Administração e Planejamento encaminhou a esta Assessoria, em 12 de setembro de 2019, o Processo N° 093/2019, a respeito da CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ARRECADAÇÃO DA CONTRIBUIÇÃO PARA CUSTEIO DE SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA – CIP, mais especificamente, da empresa COPREL, visando a inserção da cobrança da taxa nos boletos de cobrança de energia elétrica fornecida pela própria empresa, indagando da possibilidade de contratação por dispensa de licitação.

Consta dos Autos a documentação da empresa COPREL; a Reserva de Dotação Orçamentária; e o orçamento de custeio do contrato, no valor mensal de R\$ 500,00 (quinhentos reais) mensais, para contrato de 12 meses.

A Assessoria Jurídica, na esteira da Legislação sobre o assunto, Lei Federal nº 8.666/93, responde a questão.

O presente contrato é caso para a dispensa de licitação, considerando o que determina a Lei 8.666/93, conforme segue:

Art. 24. É dispensável a licitação:

CENTRO ADMINISTRATIVO OLAVO STEFANELLO

Rua Tiradentes, 700 - Ibirubá/RS - CEP 98.200-000 Fone 0XX 54 3324-8500 FAX 0XX 54 3324-8505 Site www.ibiruba.rs.gov.br

CNPJ 87.584.381/0001-10 E-mail geral@ibiruba.rs.gov.br

“DOE ÓRGÃOS. DOE SANGUE. SALVE VIDAS”



MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ



II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Diante de tais circunstâncias, analisando a matéria em virtude da necessidade e, considerando o disposto no artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, fica dispensada a licitação por ser a empresa COPREL, a responsável pelo fornecimento e cobrança da energia elétrica, de forma que o presente contrato diz respeito apenas à cobrança da CIP referente à párea de abrangência da empresa, o que trará benefícios ao poder público em virtude de facilitar o procedimento de cobrança da CIP.

Este, salvo melhor juízo, é o parecer que submetemos à consideração superior.

Ibirubá/RS, 16 de setembro de 2019.